



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre a concessão de férias aos servidores públicos federais com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência; e altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre a concessão de férias aos estagiários com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos federais e estagiários com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 77.

.....

§ 4º- O servidor que tenha cônjuge, filho ou pessoa com deficiência sob sua responsabilidade terá direito a fazer coincidir suas férias com o recesso ou com as férias escolares da pessoa sob seu cuidado.

§ 5º Para fins de aplicação do disposto no §4º deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição prevista no art. 2º da Lei nº





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). " (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13

.....

§3º O estagiário que tenha cônjuge, filho ou pessoa com deficiência sob sua responsabilidade terá direito a fazer coincidir suas férias com o recesso ou com as férias escolares da pessoa sob seu cuidado.

§4º Para fins de aplicação do disposto no §3º deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição prevista no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). " (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão e o bem-estar social dos servidores públicos federais e estagiários com deficiência, assim como aqueles que têm cônjuges, filhos ou dependentes com deficiência, ao fornecer preferência na concessão de férias a esses indivíduos. A iniciativa baseia-se na necessidade de sensibilidade e atender às especificidades das famílias que enfrentam desafios adicionais devido à presença de pessoas com deficiência no seu convívio.

A promoção do bem-estar social é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade justa e inclusiva. Garantir que indivíduos com deficiência e suas famílias tenham a oportunidade de desfrutar de um período de descanso adequado é crucial para garantir sua qualidade de vida. Muitas vezes, o cuidado de pessoas com deficiência envolve demandas físicas e emocionais intensas, tornando o tempo de descanso essencial para o equilíbrio emocional e físico dessas famílias.

As pessoas com deficiência frequentemente precisam de cuidados e atenção extras, incluindo consultas médicas, terapias, adaptações em casa e outras atividades relacionadas à saúde e bem-estar. Ao conceder preferência na concessão de férias, permitimos que esses trabalhadores possam escolher o período que melhor atende às suas necessidades e aos seus familiares com deficiência. Isso não apenas promove a saúde e o bem-estar da pessoa com deficiência, mas também reduz o estresse e a sobrecarga dos cuidadores.

É importante destacar que a preferência na concessão de férias não implica custos adicionais para os trabalhadores ou para o sistema público. Pelo contrário, ao permitir que os servidores públicos federais e estagiários com deficiência planejem suas férias de forma adequada, podemos evitar situações de emergência que exigiriam licenças médicas, licenças não remuneradas ou outras concessões que poderiam onerar as instituições públicas ou privadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

A inclusão de estudantes com deficiência nas instituições de ensino é um direito fundamental, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Muitos pais de estudantes com deficiência precisam estar disponíveis para apoiar seus filhos durante as férias escolares. A preferência na concessão de férias permitirá que esses pais possam acompanhar de perto o desenvolvimento de seus filhos, promovendo a inclusão escolar efetiva e o pleno exercício dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

Em resumo, este Projeto de Lei está alinhado com princípios de inclusão, igualdade de oportunidades e bem-estar social. A proposição ressalta a importância de atender às necessidades das pessoas com deficiência e suas famílias, garantindo-lhes a flexibilidade necessária para cuidar de seus entes queridos e promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Gabinete Parlamentar, em 25 de outubro de 2023.

DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)

